



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 66/2025

PROJETO DE LEI Nº 35/2025

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

RELATOR VEREADOR MATHEUS PHILIPPE

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe visa obter autorização do Legislativo para abrir, no orçamento vigente, Crédito Especial no valor de **R\$ 165.700,00** (cento e sessenta e cinco mil e setecentos reais).

Recebido e publicado no quadro de avisos em 15/5/2025, o presente projeto foi encaminhado a esta Comissão, onde foi aberto o prazo de 15 dias para apresentação de emendas, nos termos do §1º do art. 181 do Regimento Interno.

No entanto, devido à relevância e urgência da matéria em questão, os Vereadores renunciaram ao prazo de apresentação de emendas. Feito isso, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, por força do disposto no § 4º do art. 181 da norma regimental.

Registre-se que o Sr. Prefeito encaminhou a esta Casa Mensagem Modificativa ao projeto de lei em exame, a fim de incluir a natureza de despesa.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se infere do art. 91, inciso II, “a”, do Regimento Interno, o exame de matérias acerca de crédito adicional é de competência desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento¹.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Consoante destaca Harrison Leite², os créditos especiais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

Quanto à exposição justificativa, informa o autor do projeto de lei que a abertura do crédito em questão destina-se à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o projeto de lei em exame indica, em seu art. 2º, a fonte de recurso disponível para atender às despesas com a abertura do referido crédito especial.

Conforme mencionado no sucinto relatório, o Sr. Prefeito encaminhou a esta Casa Mensagem Modificativa ao projeto de lei em exame, a fim de incluir a seguinte natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (Fonte 425).

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

CONCLUSÃO

¹ RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 35, de 2025.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2025.

Vereador **MATHEUS PHILIPPE**
Relator

26/Mai/2025 09:00:36:57: CÂMARA MUNICIPAL

